

Nº: 10/2025/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 17/07/2025

Proposta por: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

Tema
Área: Sistema de Incentivos às empresas do Programa “Madeira 2030”

Assunto: Norma de Pagamentos

ENQUADRAMENTO

A presente orientação, aprovada pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030, visa dar cumprimento à regulamentação específica aplicável aos diferentes Sistemas de Incentivos às empresas do Programa “Madeira 2030” geridos pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, e segue os requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Para efeitos da presente Norma, entende-se por:

- a) **«Pagamento a Título de Adiantamento»:** consiste na antecipação do pagamento do apoio concedido, o qual pode assumir as seguintes modalidades:

1 de 17

- i. **«Pagamento a Título de Adiantamento Contragarantia (PTA — Garantia)»**
- o pagamento do incentivo contra a apresentação de garantia idónea sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada;
 - ii. **«Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA — Fatura)»** - o pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas.
- b) «Pagamento a Título de Reembolso (PTRI)»:** o pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser:
- i. **«Reembolso (PTRI)»:** não pode ser superior a 95 % do montante incentivo total aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado, ficando o pagamento remanescente condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final;
 - ii. **«Pagamento a título de saldo final (PTRF)»:** pagamento do incentivo que vier a ser apurado no encerramento da operação contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas, faturadas e pagas, o qual pode assumir as seguintes modalidades:
 - pagamento do remanescente do incentivo;
 - pagamento único após a conclusão do investimento.
- c) «Encerramento financeiro»:** verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira da operação, incluindo:
- i. Verificação documental, financeira e contabilística;
 - ii. Análise da execução do investimento;
 - iii. Avaliação e verificação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - iv. Apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
 - v. Avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
 - vi. Apuramento do incentivo final;
 - vii. Análise dos indicadores do projeto.

- d) «**Encerramento no ano cruzeiro**»: avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.
- e) Os pedidos de pagamento, bem como a comprovação das despesas correspondentes a cada PTA -Garantia ou PTA -Fatura, são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos.
- f) Os pagamentos são processados de acordo com uma das seguintes modalidades:
 - i. Apresentação de pedidos na tipologia PTA -Garantia, seguido de um ou mais PTRI e de PTRF, ou apenas um PTRF;
 - ii. Apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
 - iii. Apresentação de pedidos na tipologia PTA -Fatura, bem como de um ou mais PTRI e de PTRF, ou apenas um PTRF.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE PAGAMENTO

A. Pagamento a Título de Adiantamento Contragarantia (PTA – Garantia)

1. O pedido de adiantamento contragarantia deve indicar a percentagem do adiantamento pretendido, a qual não pode ultrapassar 50% do incentivo aprovado para determinada operação;
2. O pedido de adiantamento contragarantia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Validação do termo de aceitação assinado;
 - b. Justificação do início da operação através da apresentação do primeiro documento de despesa (fatura ou outro documento probatório equivalente) imputável à operação;
 - c. Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos fundos europeus;
 - d. Apresentação de uma garantia bancária prestada por uma entidade com representação em território nacional ou, não possuindo essa

representação, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor do IDE, IP-RAM e nos termos da minuta de garantia anexa à presente Norma (Anexo 1).

- e. valor da garantia referida na subalínea iii) da presente alínea, é determinado pela seguinte fórmula:

$$G (\% \text{ de } I) = (PTA - \text{Garantia } (\% \text{ de } I) - 10 \text{ p.p}) \times 0,8$$

Em que:

(*G = Garantia, I = Incentivo, PTA - Garantia = Pagamento a Título de Adiantamento Contragarantia*).

3. O montante do pagamento a título de **adiantamento não coberto por garantia** deve ser justificado, no prazo de 180 dias a contar da data de pagamento do adiantamento, no pagamento subsequente, nomeadamente pagamento a título de reembolso ou através do pagamento de saldo final;
4. Decorrido o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido comprovada a totalidade do adiantamento não coberto por garantia, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias úteis para regularização da situação, havendo neste caso lugar ao pagamento de juros, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma, sobre a parcela do adiantamento não comprovada, contados a partir do termo do prazo para regularização até ao momento em que ocorra a comprovação da totalidade do adiantamento não coberto por garantia;
5. O restante montante do pagamento a título de adiantamento coberto por garantia deve ser justificado por faturas pagas, ou por documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, o mais tardar até à apresentação do pedido de pagamento de saldo final ou três anos após o ano de pagamento do adiantamento, ou até em 31 de dezembro de 2029, consoante a data que ocorrer primeiro;
6. Em caso de não justificação do pagamento das despesas nos termos referidos nos números 4 e 5 anteriores, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes relativos à operação em causa, nem a outras operações do mesmo beneficiário e procederá à recuperação do apoio pago

a título de adiantamento nos termos definidos no Capítulo V da presente orientação e na regulamentação específica aplicável a cada sistema de incentivo;

7. A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do IDE, IP-RAM, e podendo ser progressivamente reduzida à medida da aceitação/aprovação da justificação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.

B. Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTA - Fatura)

1. O PTA -Fatura será processado após a verificação das seguintes condições:
 - a. Apresentação do pedido com cópia dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não podendo ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado;
 - b. Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
 - c. Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos fundos europeus;
 - d. Cada pagamento a título de adiantamento contra fatura apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao pagamento a título de adiantamento contra fatura anterior;
 - e. A soma de todos os pagamentos efetuados a título de adiantamento não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou quando aplicável do incentivo apurado em função do grau de execução do projeto;
 - f. A justificação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de

5 de 17

- pagamento acompanhado dos documentos definidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e n.º 4 do ponto C seguinte;
- g. Caso o valor seja superior a 500.000 euros e que corresponda a mais de 25% do investimento elegível total aprovado é obrigatoriamente acompanhado de garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, pelo valor de 80 % do PTA solicitado.
2. Em caso de não justificação do pedido de adiantamento nos termos referidos na alínea f) do no número 1 anterior, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes relativos à operação em causa, nem a outras operações do mesmo beneficiário e procederá à recuperação dos apoios nos termos definidos no Capítulo V da presente orientação e na regulamentação específica aplicável aos sistemas de incentivos.

C. Pagamento a Título Reembolso (PTRI)

1. O pagamento a título de reembolso terá de corresponder à realização de uma despesa elegível superior a 10% e não poderá ultrapassar 95% do incentivo apurado em função do grau de execução da operação;
2. No caso de o pedido de reembolso ser precedido de um adiantamento contragarantia, o incentivo apurado nesse pedido será deduzido do montante correspondente à parcela do pagamento a título de **adiantamento não coberto por garantia** que se encontre ainda por comprovar;
3. Sempre que o montante justificado for igual ao montante não coberto por garantia não haverá lugar a qualquer pagamento.
4. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
 - b. Declaração de Despesas de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Contabilista Certificado (C.C.), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a

legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas (apenas aplicável em sede de saldo final);

c. Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos fundos europeus.

5. A confirmação da realização do investimento e pagamento das respetivas despesas de investimento são feitas com base nos documentos anteriormente referidos bem como numa análise documental, contabilística e financeira dos mesmos, os quais deverão constar do dossier de projeto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.

D. Pagamento a Título de Saldo Final

1. O pagamento a título de saldo final pode assumir as seguintes modalidades:
 - a. Pagamento num único momento, após a realização do investimento e pagamento da totalidade da respetiva despesa;
 - b. Pagamento do remanescente do incentivo, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos já efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das obrigações e condicionantes, quando aplicável, do beneficiário.
2. O beneficiário dispõe de 45 dias úteis após a data de conclusão financeira da operação, considerada esta como a data da última fatura imputável ao investimento, para solicitar o pagamento, podendo este prazo ser prorrogado

por mais 20 dias úteis a pedido do beneficiário, mediante justificação fundamentada sujeita a aceitação do IDE, IP-RAM.

- 3.** O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
 - b. Declaração de Despesa de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Contabilista Certificado (C.C.), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas;
 - c. O Mapa de Investimento que evidencia as rubricas de investimento realizadas e o Mapa de Financiamento do projeto que evidencia as fontes de financiamento constantes do formulário do Pedido Pós Contratação e que deverão estar ratificadas/certificadas pelo CC/ROC
 - d. Comprovativo da situação regularizada perante a Administração; Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- 4.** O pagamento único, apenas, poderá ser processado pelo IDE, IP-RAM após a conclusão física e financeira da operação, a correspondente verificação administrativa e avaliação final, (que inclui a verificação financeira, documental, técnica ou científica e contabilística e física), bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, quando aplicável.
- 5.** O pagamento único é processado em função do grau de justificação

financeira do investimento elegível realizado, suportado pelos documentos mencionados no número 3, até ao limite de 100% do incentivo total contratado.

E. Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira

1. Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até à data de conclusão da operação, tendo como limite absoluto a data de encerramento do Madeira 2030, e desde que cumpram com os seguintes requisitos:

- a. As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
- b. O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato (consoante o sistema de incentivos) e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c. Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d. Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- e. O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- f. Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 2030”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até à data de entrada do pedido final de pagamento no IDE, IP-RAM;
- g. As rendas de locação financeira vincendas e não pagas até à data de entrada do pedido de pagamento final não serão elegíveis.

F. Pagamento do Incentivo relativo aos Pagamentos em Numerário

1. Não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da

natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até 250 euros

2. Nestas situações excecionais, há a necessidade de comprovar inequivocamente a liquidação das despesas apoiadas, através de uma Declaração de Fiabilidade (anexa ao Guia do Beneficiário), a qual certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as regras do SNC, que não existe qualquer dívida referente à despesa realizada em numerário e que efetivamente se trata do meio de pagamento mais frequente face à natureza da despesa apresentada e num quantitativo unitário até 250 euros. Esta declaração deverá estar devidamente certificada/ratificada pelo ROC/TOC da empresa, conforme exigência legal, confirmando que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE, IP-RAM encontram-se lançados na contabilidade da empresa.

G. Situações Específicas relativas ao “SI Investigação 2030”

1. No âmbito do SI Investigação e no caso das operações de copromoção, copromotor líder é, regra geral, o responsável pela organização integral dos pedidos de pagamento, referentes a todos os participantes do consórcio.
2. Quando não for responsável pela organização e formalização integral dos pedidos de pagamento, o copromotor (líder ou não líder) deve manter-se informado sobre os mesmos.
3. Os pagamentos são efetuados, por transferência bancária, para as contas tituladas pelos diversos copromotores indicados no termo de aceitação.
4. Cada pedido de pagamento, no caso de adiantamento, deverá apresentar uma garantia autónoma e individual em nome de cada um dos copromotores.
5. As Entidades dos Sistema Científico e Tecnológico (SCT) são dispensadas da apresentação da garantia nos pagamentos a título de adiantamento, não podendo o valor do pagamento ultrapassar 15% do incentivo aprovado. O valor adiantado deverá ser justificado no pagamento, imediatamente, a seguir, sem o qual não poderá ser processado novo pagamento.
6. Tratando-se de entidades públicas, a validação da Declaração de Despesa

de Investimento pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade.

7. Em sede de pedido de pagamento a título de saldo final, o copromotor líder deverá apresentar um relatório final sobre a avaliação dos resultados obtidos.

H. Situações Específicas relativas ao “Funcionamento 2030”

No âmbito deste sistema de apoio, existe somente a modalidade de pagamento único.

CAPÍTULO III

ANÁLISE E PAGAMENTO

1. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDE, IP-RAM analisa a despesa apresentada, delibera sobre o pedido e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da sua não emissão, salvo quando o IDE, IP-RAM solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
2. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte ou tratando-se de pagamento final a revogação do apoio;
3. Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades financeiras da Autoridade de Gestão, sendo que o somatório dos pagamentos efetuados a título de adiantamento e de reembolso não podem ultrapassar 90% do montante total do incentivo aprovado, ficando o pagamento do remanescente (10%) condicionado a apresentação, pelo beneficiário, do pedido de pagamento de saldo final e confirmação e verificação da execução da operação nos termos aprovados;
4. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa, financeira e contabilística, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na

regulamentação específica aplicáveis, podendo a respetiva operação vir a ser objeto de uma verificação no local (vistoria física);

5. Sem prejuízo da compensação de créditos, o pagamento é integralmente efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos;
6. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a. Ausência de disponibilidade de tesouraria;
 - b. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, bem como em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Europeus independentemente do período de programação a que as mesmas respeitam;
 - c. Existência de deficiências graves no pedido de pagamento, designadamente de natureza contabilística ou técnica ou ao nível da justificação da despesa elegível;
 - d. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - e. Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP- RAM;
 - f. Superveniência das situações previstas no artigo 29º do D. L. nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional nº 20/2023/M, de 15 de maio ou decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, quanto à necessidade de prestação de garantia idónea.

CAPÍTULO IV

RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

1. Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das

obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário como devedor, identificando o montante da dívida e respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
3. O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros de mora, contabilizados à taxa legal em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicadas da mesma forma, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido;
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação na própria operação com créditos já apurados no âmbito do respetivo programa, com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito;
5. A recuperação poderá ser, igualmente, efetuada, primeiramente, por compensação sobre valores já apurados devidos ao beneficiário no mesmo programa, ou, não sendo concretizável esta compensação, no âmbito de outro programa, com base em montantes devidos ao beneficiário objeto de pedidos de pagamento que tenham já sido submetidos;
6. Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade competente para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
7. Até ao máximo de 36 prestações mensais e sucessivas, desde que o valor de cada prestação seja igual ou superior a 200€;
8. Sujeição ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor à data do deferimento do pedido, a qual se mantém até integral pagamento da dívida;
9. Apresentação de uma garantia idónea nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário cujo valor corresponda ao montante em dívida (incluindo os juros de mora).

10. A aceitação/início do pagamento da dívida em prestações está condicionada à apresentação prévia da garantia referida na alínea c), do número anterior, sendo que a sua não apresentação implicará que a mesma seja recuperada através de cobrança coerciva.
11. Quando for autorizado que a reposição seja efetuada em prestações, o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes.
12. Sempre que o beneficiário não cumpra a obrigação de restituição do apoio indevidamente recebido, no prazo e condições estipuladas, procede-se à sua cobrança coerciva, mediante a instauração de processo de execução fiscal a promover pelo IDE, IP-RAM junto da Autoridade Tributária (AT), nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida título executivo para o efeito.
13. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

CAPÍTULO V

GARANTIAS BANCÁRIAS OU GARANTIAS PRESTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA MÚTUA EM NOME DE UMA ENTIDADE DISTINTA DO BENEFICIÁRIO

A garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua prestadas por entidade distinta do beneficiário pode ser aceite, nas seguintes condições:

- a. Se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o beneficiário, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b. A garantia seja emitida a favor do IDE, IP-RAM, enquanto beneficiário da garantia;
- c. A minuta de garantia aplicável nos termos da presente norma seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos do IDE, IP-RAM (beneficiário da garantia) decorrentes da garantia prestada;

- d. A garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida em a) ou seja substituída por garantia de qualidade equivalente.

Anexo 1**Minuta Garantia Bancária – Pagamento a título de Adiantamento
Contragarantia****MINUTA GARANTIA BANCÁRIA¹****Ao****Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM****GARANTIA BANCÁRIA/MÚTUA Nº****CANDIDATURA Nº:**

Em nome e a pedido da (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, NIPC, com o capital social de Euros ..., vem o Banco/SPGM/SGM ..., adiante designado como Garante, com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos, criado e regulamentado pela Portaria n.º..... e nos termos do Termo de Aceitação, celebrado em (data), entre o Ordenador e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Termo de Aceitação ou de quaisquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Termo de Aceitação ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo. Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, montante calculado de acordo com o estabelecido no ponto v. da

¹ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2030

NOTA 1 – Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

NOTA 2 – Indicar o número da Portaria que cria e regula o sistema de incentivos a que se candidata.

alínea a) do Artigo 4.º do Regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030. A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento concedido ao Ordenador/..... (Entidade Beneficiária quando distinta do Ordenador). Esta garantia é válida a partir da data-valor do pagamento do adiantamento, objeto da garantia, e até à data aprovada de conclusão do investimento acrescida de um máximo de 36 meses, ainda que o Termo de Aceitação a que respeita se extinga por efeito de revogação ou invalidade. O beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação efetuada sobre a comprovação da realização e pagamento das despesas apresentadas no âmbito do adiantamento objeto da garantia. O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., ... de ... de...

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º... Euro: .../...